DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 192/2022
PROC. ADM. n.º 1890/2022
Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário do Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE RÁDIO RX\TX TELECOMANDO LITE V2 SLIM PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 13/12/2022 – ÀS 08h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 29 de novembro de 2022.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação do Pregoeiro Senhor Sérgio Oliveira Porssionatto, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2022, fica homologado o certame, adjudicando os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de seu objeto à empresa GENTE SEGURADORA S/A, pelo valor total de R$ 19.873,45 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

São Joaquim da Barra, 29 de Novembro de 2022.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 11/2022

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar os serviços administrativos mais eficientes;
CONSIDERANDO a relevância de conceder oportunidade aos estudantes de adquirirem conhecimentos nas áreas Legislativa e Administrativa,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07/2022, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal;
A Mesa da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP tem os seguintes objetivos:
I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;
II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de que trata o inciso I do artigo 1º deste Ato.

Art. 3º Os estágios serão realizados, exclusivamente, através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo programático dos cursos respectivos.

Art. 4º O número máximo de estagiários será 05 (cinco), em atenção ao disposto no artigo 17 da lei federal 11.788/2008.
§ 1º O valor da bolsa será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais pelas horas de estágio;
§ 2º Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
§ 3º Caberá ao CIEE ou a entidade que venha a substituí-lo encaminhar candidatos que preencham as vagas de que trata o § 1º do presente artigo, atestando a condição de pessoa com deficiência.

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos – DRH - será responsável pelo Programa de Estágio, podendo recorrer a serviços de agentes de integração para melhor desenvolver suas atividades, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo, ainda:
I - realizar o cadastro de todos os estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relacionados à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;
II - prestar as informações cadastrais, com a juntada de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis;
III - manter o registro do comparecimento ao estágio de todos os estagiários para efeitos de pagamento e avaliação.
Parágrafo único. Será atribuição do responsável pelo Departamento ao qual vinculado o Estagiário a alimentação do registro de comparecimento do estagiário.

Art. 6º A supervisão do estágio deverá ser realizada por servidor que ocupe cargo ou exerça função que esteja relacionada à área de conhecimento do curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.
§ 1º O profissional indicado para exercer a supervisão do estágio deverá estar lotado no mesmo setor em que o estudante prestará o estágio.
§ 2º Inexistindo no setor servidor que atenda aos requisitos previstos neste artigo para a supervisão do estagiário, ocorrerá a imediata cessação do estágio correspondente ao estudante sem supervisão.

Art. 7º Ao supervisor do estágio compete:
I - elaborar plano de estágio compatível com o conteúdo programático dos respectivos cursos e fixar metas para os estagiários;
II - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;
III – fornecer ao Departamento de Recursos Humanos, a análise de desempenho do estagiário, através de relatórios de avaliação semestrais, justificando sua permanência ou desligamento;
IV – preencher, ao término do contrato de estágio, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho do estagiário;
V – informar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade ou alteração na vida escolar do estagiário, assim que cientificado pelo estagiário;
VI - supervisionar a frequência dos estagiários, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos o registro do comparecimento ao estágio para efeitos de pagamento e avaliação;
VII – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

a) não realize como atividade de estágio serviços de limpeza e copa, serviços de transporte de dinheiro ou título de crédito e serviços externos, exceto nos casos em que a atividade externa esteja prevista no termo de compromisso de estágio;
b) não execute tarefas de natureza particular para servidores;
c) não realize atividades de estágio nos feriados legais nem nos pontos facultativos concedidos pela Câmara Municipal.

Art. 8º Os estudantes deverão cumprir até 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais de estágio em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.
§ 1º Será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais a jornada de estágio no caso de estudantes de educação especial, podendo a Presidência da Câmara, se necessário, reduzir a jornada por Ato, limitado a 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da bolsa integral.
§ 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, desde que o estagiário informe com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao seu supervisor.

Art. 9º São deveres do estagiário:
I – entregar no prazo determinado e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;
III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino;
IV - observar as determinações do supervisor, cumprindo a normas estabelecidas pelo setor;
V - informar imediatamente ao supervisor qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino, bem como quaisquer outras alterações em sua vida escolar, tais como alteração do horário escolar ou da instituição de ensino;
VI - observar os mesmos deveres dos servidores;
VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;
Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos incisos I, III e V deste artigo acarretará o bloqueio da bolsa e dos benefícios percebidos pelo estagiário enquanto a situação não for regularizada e poderá acarretar a extinção do contrato de estágio caso a situação perdure de forma injustificada por um período superior a um mês após o bloqueio.

Art. 10. São direitos do estagiário:
I - perceber bolsa-auxílio, conforme valores definidos pelos §§ 1ºs dos arts. 4º e 8;

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

II - ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;
III - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao supervisor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
IV - receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;
V – usufruir recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.
§ 1º O período de recesso previsto neste artigo será ressarcido em pecúnia, proporcionalmente ao valor da bolsa-auxílio relativo ao período estagiado, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, bem como ao final do segundo período.
§ 2º O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela Câmara, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.
§ 3º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 11. A ausência ao estágio deverá ser devidamente registrada no prontuário do estagiário, sendo descontado o valor relativo ao dia faltado da bolsa e benefícios eventualmente percebidos.

Art. 12. O estágio cessará:
I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;
II - quando o estagiário:
a) desistir do estágio;
b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
c) não observar as normas estabelecidas pelo supervisor ou pela Administração;
d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;
e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados durante a vigência do termo de compromisso do estágio;
f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;
g) concluir ou interromper os estudos.
III - a qualquer tempo, por interesse da Administração.
Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério do supervisor a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 13. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

Art. 14. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas com a execução do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 29 de novembro de 2022.

RICARDO BORGES SCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

TIETA MELO
1ª SECRETÁRIA

JOSÉ REGINALDO PEREIRA (ZÉ ESCADA)
2º SECRETÁRIO